



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 005/2017

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, objetivando a execução do Convênio nº 827016/2016, do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário para aquisição de veículo e computadores para Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 005/2017 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 103.207,00 (Cento e Três Mil e Duzentos e Sete Reais).

Seu autor apresenta como finalidade ao referido Projeto, que o mesmo será destinado para aquisição de um veículo, com tração 4x4 destinado ao uso da Equipe do CREAS, ofertando serviços especializados e continuados às famílias e indivíduos nas diversas situações de violação de direitos, e sendo uma unidade de referência do Município promove a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar ações para os usuários, possibilitando a realização de visitas domiciliares na área rural. Serão adquiridos também 03 (três) computadores para registros dos trabalhos e ações da unidade.

Os custos decorrentes do Projeto de Lei serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação da fonte 501 e 947, constante no artigo 2º do exposto projeto.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 10 de Fevereiro de 2017.

Acyr Hoffmann

Relator

De acordo com o relator

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro